

## **REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3690, DE 20/09/2010**

**LEI MUNICIPAL Nº 2350 DE 10/08/95  
PROJETO DE LEI Nº 2437**

**“ INSTITUI A MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES EM EVENTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS OU CONGENERES EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Todo Evento Recreativo, Cultural, Esportivo, ou outros congeneres os Estudantes deverão pagar a metade do Preço estipulado em Bilheteria.

ARTº 2º - O estudante deverá identificar-se com a devida Carteira de Estudante na Portaria ou na Recepção do evento.

ARTº 3º - A Carteira de Estudante deverá ser emitida por Estabelecimento de Ensino, regularmente inscrito nos órgãos Competentes de Educação (Secretaria Municipal, Estadual ou Federal) e, renovadas anualmente de acordo com as matrículas efetivadas”.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,”Pres. Tancredo Neves”, 10 de Agosto de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE